

**Decreto N. 8030
DE 31 DE JULHO DE 2024**

"Institui o censo cadastral previdenciário dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV e dá outras providências."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 69 Inciso XXV, da Lei 681 de 6 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o censo cadastral previdenciário, a todos os servidores públicos municipais ativos vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV;

Art. 2º. O censo cadastral previdenciário tem caráter obrigatório para todos os servidores de que trata o artigo 1º deste Decreto e destina-se a atualização dos dados cadastrais, inserção de novos documentos ou para ratificação de dados já existentes na base de dados cadastrais da Prefeitura Municipal de Praia Grande, Câmara Municipal de Praia Grande e do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande - FPGPREV.

Art. 3º. O censo cadastral previdenciário será realizado a partir de 1º de agosto de 2024 e terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os servidores públicos municipais, de que trata o artigo 1º deste Decreto, efetuarem a atualização de seus dados pessoais, de vínculos empregatícios anteriores e de seus respectivos dependentes previdenciários, através das seguintes opções:



I - Eletrônica, através de link a ser disponibilizado na INTRANET das Entidades previstas no art. 2º deste Decreto.

II - Através da equipe de facilitadores disponibilizada pelo FPGPREV ou Instituição contratada, durante o período descrito no caput do art. 3º deste Decreto, nos seguintes endereços:

- a – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB-15) - Rua Julio Baptista, 25 - Vila Antártica;
- b – Paço Municipal (PREFEITURA) - Av. Pres. Kennedy, 9000 – Mirim;
- c – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS) - Rua Emancipador Paulo Fefin nº 775 – Boqueirão;
- d – Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública (SEASP) - Av. Min. Marcos Freire, 6650 – Quietude e
- e – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEEL) - Rua João Balbino Correia, s/nº, Bairro Tupiry.

§ 1º - Durante a execução do censo cadastral previdenciário, o FPGPREV ou Instituição contratada, poderão solicitar a complementação, alteração, caso necessário, a apresentação de documentação comprobatória para a validação dos dados cadastrais dos segurados.

§ 2º - Os servidores ativos, vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande, - FPGPREV que se encontrarem incapacitados fisicamente para a realização do presente Censo Previdenciário, deverão comprovar tal condição por meio de atestado médico e designar representante, por meio de procuração legal.

Art. 4º. A divulgação do censo cadastral previdenciário será realizada através da INTRANET das respectivas Entidades previstas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. A obrigatoriedade estabelecida neste decreto abrange, inclusive, o servidor público municipal que estiver em gozo dos seguintes afastamentos:

- I - férias regulamentares;
- II – licença por motivo de doença;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para o serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - licença para capacitação;
- VII - licença para tratar de interesses particulares;
- VIII - cedidos a outros órgãos Públicos e
- IX – licença maternidade.

Parágrafo único. O servidor que estiver no gozo das licenças elencadas nos incisos do “caput” do art. 5º deste Decreto, e que estiveram, comprovadamente, impossibilitados de realizar o recenseamento nos termos do art. 3º deste Decreto, deverão comparecer, pessoalmente, no FPGPREV para realizar o seu recenseamento, em até 15 (quinze) dias após o término da sua licença, apresentando a documentação exigida nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 6º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Eficiência e ética na utilização dos dados dos servidores segurados do FPGPREV;
- II - Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande, seu Fundo Previdenciário e a Câmara Municipal de Praia Grande;
- III - Melhoria na qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Praia Grande, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia de agilidade na concessão de benefícios previdenciários, e
- IV - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

Art. 7º. No período de realização do censo cadastral previdenciário o servidor municipal deverá apresentar a seguinte documentação em formato digital:

- I - Documento de identidade reconhecido legalmente em todo o território nacional, com fotografia, contendo o CPF e com emissão limitada à 10 anos;
- II - Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou condomínio), de um dos últimos três meses;
- III - Certidão de casamento ou declaração de união estável (documento oficial registrado em cartório, decisão judicial de reconhecimento de união estável ou declaração particular simples quando da inexistência de documento oficial registrado em cartório) quando for o caso, e
- IV - Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, quando for o caso, ou declaração de próprio punho que não possui ou possuiu outro (s) vínculo (s) além do atual no município da Praia Grande.

Art. 8º. Caso o servidor possua dependente (s) previdenciário (s) (cônjuge ou companheiro (a); filhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 anos ou de qualquer idade, quando incapazes), devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- I - Certidão de casamento para o cônjuge;
- II - Certidão de união estável, decisão judicial de reconhecimento de união estável ou declaração de união estável particular simples, quando for o caso,



conforme Anexo II – Modelo de Declaração de União Estável, deste Decreto;

III - Certidão de nascimento ou documento de identidade reconhecido legalmente em todo o território nacional para filhos, e

IV - Documento de comprovação de tutela, ainda que provisório, em caso de menor sob guarda em processo de adoção ou tutela.

Art. 9º. Não serão aceitos documentos:

I - rasurados ou ilegíveis, e

II - sem as devidas averbações atualizadas, no caso de certidão de casamento.

Art. 10. Na ausência de algum documento exigido neste decreto, o recadastramento não será realizado.

Art. 11. Quando o servidor não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício anterior ao ingresso no Município de Praia Grande, a apresentação do extrato do CNIS fica dispensada. No entanto, será necessário o preenchimento do ANEXO I - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, afirmando que o servidor não possui outros vínculos empregatícios anteriores ao município de praia grande

Art. 12. O servidor, o responsável ou o declarante serão responsáveis pela veracidade dos dados informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo serem responsabilizados nas esferas cível, administrativa e criminal em caso de, dolosamente, promoverem a inclusão de informação incorreta, falsa ou por omissão de dados, dos termos da lei civil e penal.

Art. 13. Não será permitida a realização do censo previdenciário por procuração ou representação, salvo no caso:

I - de incapacidade civil, condicionada a apresentação do termo de curatela;

II – de pessoa com deficiência com adoção de tomada de decisão apoiada, condicionada a apresentação do termo de compromisso e de limites de apoio homologado pelo juízo competente e

III – do disposto no §2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 14. Durante o período do censo cadastral previdenciário, ocorrerá a análise e verificação dos dados informados, os quais serão validados ou retornados para retificação. O cadastro estará concluído somente após validação final pelo FPGPREV ou Instituição Contratada.

Art. 15. O servidor que, sem justificativa prévia e por escrito, não finalizar o recadastramento no prazo estipulado, estará sujeito às penalidades previstas no art. 148 da Lei Complementar Nº 15 de 28 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande e adota providências correlatas.

Art. 16. Integram o presente decreto o Anexo I - Declaração sobre Vínculos Empregatícios e o Anexo II - Modelo de Declaração de União Estável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 31 de julho de 2024, ano quinquagésimo oitavo da emancipação.



ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 31 de julho de 2024.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. 19748/2024

[.:: Clique aqui e visualize o aquivo anexo .:.](#)

| Nº | Tipo | Ementa |
|----------------------|-------------------------|--|
| 8059 | Decreto | Prorroga o prazo estabelecido no caput do art. 3º do Decreto 8030 de 31 de julho de 2024 que “Institui o censo cadastral previdenciário dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos de Praia Grande – FPGPREV e dá outras providências. |

